CÂMARA MUNICIPAL Data 18/11/19 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE Adm.2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

"CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU), da taxa de limpeza pública e da contribuição de iluminação pública ao proprietário de único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, inscrito junto ao CadÚnico, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional vigente, conforme Lei Municipal nº 644, de 29 de abril de 2013, ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico emitido por servidor competente da Secretaria Municipal de Promoção Social e que seja portador de doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º – Para efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves:

a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
b) Alienação mental;
c) Cardiopatia grave;
d) Cegueira;
e) Contaminação por radiação;
f) Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
g) Doença de Parkinson;
h) Esclerose múltipla;
i) Espondiloartrose anquilosante;
j) Fibrose cística (Mucoviscidose);
k) Hanseníase;
l) Nefropatia grave;
m) Hepatopatia grave;
n) Neoplasia maligna;
o) Paralisia irreversível e incapacitante; e
p) Tuberculose ativa.

§ 2º – A isenção referida no parágrafo primeiro deste artigo estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora das patologias referidas e que resida no imóvel.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 18/11/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE

§ 3º – Para obter a isenção de que trata esta Lei, deverá o contribuinte apresentar requerimento fundamentado e instruído com prova hábil que comprove os requisitos exigidos, quais são:

a) cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

b) comprovante de renda familiar *per capita* igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional vigente, conforme Lei Municipal nº 644, de 29 de abril de 2013, ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico emitido por servidor competente da Secretaria Municipal de Promoção Social;

c) cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;

d) laudo médico comprovando a doença;

e) comprovação de ser cônjuge ou responsável legal, quando couber; e

f) comprovação de ser o único imóvel pertencente ao portador da doença e/ou ao grupo familiar e ainda, ser de utilidade exclusiva de residência do portador da doença.

§ 4º - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente, portador de qualquer das patologias abrangidas por esta Lei, deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir o formal de partilha.

§ 5º - Caso ocorra o óbito do portador de patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 e observados os princípios constitucionais tributários aplicáveis ao caso, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 11 de Novembro de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal